



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.743/2024.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM
BRAILE E FONTE AMPLIADA NOS BARES,
LANCHONETES, MOTÉIS, RESTAURANTES
E AFINS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com intuito de facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º- Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso para o portador de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Art. 3º- Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios à tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços oferecidos por este último.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a orientação normativa para a implementação.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei se realizarão através de dotações orçamentárias próprias e se necessário suplementadas.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de janeiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO